



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 627/95


SÚMULA: " APROVA O TERMO DE TRANSAÇÃO FEITA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O ESTADO DE MATO GROSSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- ARTIGO 1o. - Fica aprovado o termo de transação feita entre a Prefeitura Municipal de Alta Floresta e o Estado de Mato Grosso, oriundo do processo no. 25.483, em andamento na 11a. Escrivania Cível da Comarca de Cuiabá, em anexo parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2o. - A construção da obra deverá obedecer à licitação, conforme as determinações da Lei Federal no. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei Federal no. 8.883/94.
- ARTIGO 3o. - O Governo do Estado do Mato Grosso, deverá iniciar o calçamento de asfalto no dia 10 de abril de 1996, com término em 30 de julho de 1996.
- ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 22 de Dezembro de 1995.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE TRANSAÇÃO FEITA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos 03 de outubro de 1995, no Palácio Paiaçuãs, onde presentes se achavam o Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA e o Governador do Estado de Mato Grosso, Engº Cívil DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, resolveram de comum acordo transigir em relação ao crédito da importância R\$ 681.206,46, valor em 16.07.95 do crédito do município de Alta Floresta decorrente de ação judicial que move contra o Estado de Mato Grosso, constante do cálculo feito pela contadora do juízo, conforme processo n. 25.483, em andamento na 11ª Escrivânia Cível da Comarca da Capital, a ser acrescido de correção monetária até a presente data, em fase de execução de sentença e com cálculo homologado judicialmente.

Ficou excluída do referido crédito a parcela relativa a honorários advocatícios do patrono do Município que deverão ser pagos diretamente pelo Estado de Mato Grosso, conforme o disposto nos Estatutos da OAB.

Para liquidação do débito acima especificado do Estado de Mato Grosso para com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, ficou combinado entre o Sr. Governador e o Sr. Prefeito que não dispõem o Estado de recursos financeiros suficientes para atender o pagamento conforme acerta de desejar, que o Estado fará na cidade de Alta Floresta, conforme for decidido pelo poderes municipais, um calçamento de asfalto na superfície suficiente ao quantum do débito, o que será feito pelo Estado através do órgão estadual para esse fim determinado.

O presente Termo deverá ter a aprovação prévia da Câmara Municipal de Alta Floresta, sendo para esse fim encaminhado pelo Sr. Prefeito mensagem àquele Legislativo Municipal.

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

AF-MT, 06.10.95
Procuradoria Geral do Município

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

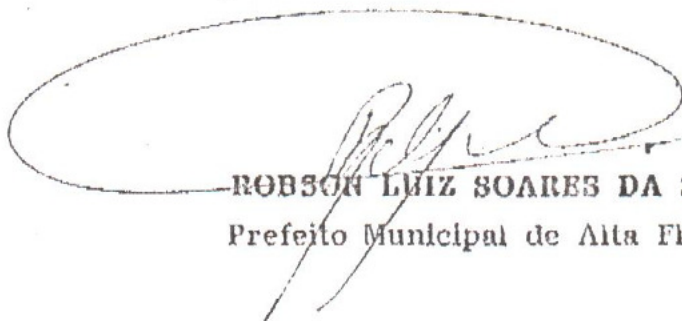
Após a aprovação da Câmara Municipal de Alta Floresta será o presente encaminhado ao Juiz do feito para homologação do acordo.

Do que para constar firmam o presente.



DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado de Mato Grosso

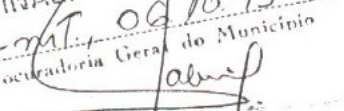


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal de Alta Floresta

CERTIFICO QUE A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL.

AF-MT, 08/12/95.
Procuradoria Geral do Município


Milton Almeida Godói
Assessor Jurídico do Município
OAB/MT 4342-B

Lido em 08/12/95.